



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/SG/MPDFT/2022

PROCESSO Nº 19.04.5503.0006872/2022-75

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria nº 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 05.276.664/0001-00, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 476, pavimento 1, Centro, Vila Velha – ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, **VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI**, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.5503.0006872/2022-75, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Repactuar os preços praticados em 6,219% (seis inteiros dois décimos um centésimo e nove milésimos por cento), a contar de 1º/1/2023, consoante o disposto na Cláusula Sexta – Da Repactuação do contrato original e na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF, registrada no MTE n.º DF000037/2023, com amparo nos artigos 54 e 55 da Instrução Normativa n.º 5/2017 – SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018;
2. reduzir o percentual do item Aviso Prévio Indenizado para 0,029% (vinte e nove centésimos por cento) e do item Aviso Prévio Trabalhado para 0,116% (cento e dezesseis décimos por cento), em razão da exclusão dos custos não renováveis da planilha de formação de preços do contrato, a contar de 1º/7/2023, em conformidade com o item 9 do Anexo IX - Da Vigência e Da Prorrogação da Instrução Normativa n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 2.849.120,37 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cento e vinte reais e trinta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 2.737.695,54 (dois milhões setecentos e trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) pela prestação de serviços, e o valor estimado de R\$ 111.424,82 (cento e onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), mediante ressarcimento do plano de saúde, da assistência odontológica e do auxílio-funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado discriminado nas tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

A CONTAR DE 1º/1/2023 – REPACTUAÇÃO 2023

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Encarregado(a) (44h)	1	6.749,30	6.749,30
Copeira(o) (44h)	24	4.134,54	99.228,96
Copeira(o) (12hx36h Diurno)	1	7.446,36	7.446,36
Garçom/Garçonete (44h)	22	5.427,18	119.397,96
TOTAL			232.822,58

A CONTAR DE 1º/7/2023 – AMORTIZAÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Encarregado(a) (44h)	1	6.665,87	6.665,87
Copeira(o) (44h)	24	4.083,78	98.010,72
Copeira(o) (12hx36h Diurno)	1	7.354,78	7.354,78
Garçom/Garçonete (44h)	22	5.360,52	117.931,44
TOTAL			229.962,81

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO FUNERAL

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde e ao Auxílio Funeral serão ressarcidos, conforme descrito Parágrafo Vigésimo da Cláusula Nona - Das Condições de Pagamento do contrato original, até o valor discriminado na tabela abaixo:

PLANO DE SAÚDE/AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
PLANO DE SAÚDE	49	175,76	8.612,24

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	49	11,92	584,08
AUXÍLIO FUNERAL	49	2,75	134,75
VALOR MENSAL DO PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL			9.331,07

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta dos recursos representados pelas notas de empenho estimativo nº 2023NE000061 e 2023NE000069, emitidas em 12/1/2023 e 13/1/2023 respectivamente, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar em R\$ 6.742,86 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) para manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 143.528,89 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 14/04/2023, às 19:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI, Usuário Externo**, em 18/04/2023, às 09:05, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0237446** e o código CRC **4E89686F**.